



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 308776/2015 - Processo de fiscalização do CAU/RJ em grau recurso ao Plenário do CAU/BR, interessado: NIP do Brasil Estudos e Projetos (PJ sem registro no CAU)
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 07 da 63ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – analisar e aprovar o relatório de voto do relator para encaminhamento ao Plenário

DELIBERAÇÃO Nº 068/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 3 e 4 de agosto de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator do processo, conselheiro Luís Hildebrando Ferreira Paz, apreciado pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR nesta data.

DELIBEROU:

- 1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
 - a) O indeferimento do recurso da interessada, com a manutenção do auto de infração e da multa e a necessidade de regularização da situação mediante o registro da pessoa jurídica no CAU ou retirada das atividades de arquitetura e urbanismo do objetivo social da empresa e do seu cadastro junto a Receita Federal do Brasil; e
 - b) O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para as devidas providências.
- 2 - Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR.

Brasília – DF, 4 de agosto de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro